

**Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego**

**Portarias de Extensão n.º 15/2022 de 25 de maio de 2022**

---

**Portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho, e respetivas alterações, entre a ALIF - Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB**

O Contrato Coletivo de Trabalho entre a ALIF - Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 17, de 8 de maio de 2019, e respetivas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 30, de 15 de agosto de 2020 e no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 24, de 29 de junho de 2021, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem às indústrias de congelação e transformação de produtos da pesca, de hortícolas, de alimentos pré-cozinhados, entrepostos frigoríficos e fabrico de gelo e aos trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão do contrato coletivo e das suas alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam as mesmas atividades. Embora a convenção tenha âmbito nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais.

Na Região Autónoma dos Açores existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgantes que prosseguem a atividade abrangida pela convenção, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas não filiados no sindicato outorgante.

Com efeito, os elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal dos Relatórios Únicos de 2019, indicam que no âmbito pessoal e profissional da convenção, o universo laboral é constituído por 2 entidades empregadoras e 29 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 17,24% mulheres e 82,76% homens.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do sector, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região. De acordo com os dados analisados apurou-se que dos 21 TCO a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 12 TCO (57,14%) as remunerações devidas são superiores às remunerações convencionais e os restantes 9 TCO (42,86%) as remunerações devidas são iguais às remunerações convencionais, não havendo TCO com remunerações inferiores às convencionais. A atualização das remunerações apresenta um valor negativo na ordem dos 33,26% na massa salarial total dos trabalhadores, não havendo impacto da nova tabela sobre os TCO, uma vez que

não foram encontrados TCO com remunerações inferiores à tabela (atualizada com os valores da RMMG regional para 2022).

Todavia, perante a atualização das normas relativas à parentalidade, formação profissional, assim como das cláusulas de expressão pecuniária (subsídio de frio, deslocações), obtém-se no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, sem prejudicar os trabalhadores que beneficiam de um regime mais favorável.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Atendendo, ainda, a que a tabela salarial da convenção prevê retribuições inferiores é ressalvado o valor da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, sem prejuízo das reduções relacionadas com o trabalhador que possam decorrer do disposto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do trabalho, com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 39, de 24 de fevereiro de 2022, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho de 2021, na alínea *d*) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de outubro, do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

O Contrato Coletivo de Trabalho entre a ALIF - Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 17, de 8 de maio de 2019, e respetivas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 30, de 15 de agosto de 2020 e no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 24, de 29 de junho de 2021, são tornados extensivos na Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às indústrias de congelação e transformação de produtos de pesca, de hortícolas, de alimentos pré-cozinhados, entrepostos frigoríficos e fabrico de gelo e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelo sindicato outorgante.

#### Artigo 2.º

1 - Às retribuições da tabela salarial que contemplem valores retributivos inferiores é aplicável o montante da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo regional previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, sem prejuízo das reduções relacionadas com o trabalhador que possam decorrer do disposto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias às normas legais imperativas.

#### Artigo 3.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, 8 de abril de 2022.  
O Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Duarte Nuno d' Ávila Martins de Freitas*.